

Inquérito Civil n. 06.2019.00001657-7**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado, originalmente, para apurar a existência de logradouros e propriedades sem identificação e sem numeração no município de Chapecó.

Após tramitação regular do procedimento, foi assinado Termo de Ajustamento de Condutas com o Município de Chapecó, visando a regularização das omissões e incorreções verificadas ao longo do procedimento, que prejudicavam a prestação dos serviços públicos, especialmente o trabalho dos Correios, dos Oficiais de Justiça e dos agentes de fiscalização do Poder Público municipal, além de comprometer a plena mobilidade urbana de todos quanto circulam pelas vias (páginas 383/389).

A promoção de arquivamento e o respectivo TAC foram submetidos à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sendo homologado (páginas 416/417).

O Termo de Ajustamento de Condutas foi objeto do Procedimento Administrativo 09.2021.00006034-4, instaurado para fiscalização das condições ali pactuadas.

Ao final do prazo, o Município de Chapecó informou o cumprimento parcial das cláusulas do TAC, requerendo a dilação do prazo por mais 12 meses, consoante ofício encaminhado a esta Promotoria de Justiça nos autos do Procedimento Administrativo (páginas 423/425).

Considerando que, na visão deste Promotor de Justiça, a repactuação do prazo, e de algumas condições, mostraram-se adequadas diante da

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ

complexidade da regularização, procedeu-se o desarquivamento deste Inquérito Civil com esse objetivo (página 426), sendo realizada reunião para debate da situação (páginas 442/444).

Na sequência, houve a assinatura de termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta, estabelecendo as seguintes obrigações e prazos (páginas 448/450):

CLÁUSULA 1ª - As cláusulas e prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Condutas passarão a vigorar com a seguinte redação:

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO
1.1.1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a elaborar Plano de Revisão dos Números dos Imóveis, mantendo-o atualizado, e ainda identificar todos os logradouros do município, identificar a numeração a ser atribuída oficialmente a cada unidade predial, realizar mapeamento e atualizar o mapa oficial do município. Prazo para cumprimento: data da celebração do TAC até o dia 30/6/2023;	1.1.1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a elaborar NOVO Plano de Revisão dos Números dos Imóveis, mantendo-o atualizado, e ainda identificar todos os logradouros do município, identificar a numeração a ser atribuída oficialmente a cada unidade predial, realizar mapeamento e atualizar o mapa oficial do município. Prazo para cumprimento: <u>data da celebração do TAC até o dia 31/12/2025;</u>
1.1.2. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a promover a confecção e a fixação dos sinais de identificação dos logradouros oficialmente cadastrados no Município de Chapecó/SC, notadamente a instalação de placas nas esquinas com a indicação do nome da rua e da numeração predial do trecho determinado. Prazo para cumprimento: do dia 1º/7/2022 até o dia 31/12/2024;	1.1.2. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a promover a confecção e a fixação dos sinais de identificação dos logradouros oficialmente cadastrados no Município de Chapecó/SC, notadamente a instalação de placas nas esquinas com a indicação do nome da rua e da numeração predial do trecho determinado. Prazo para cumprimento: <u>até o dia 31/6/2026, prorrogável por, no máximo, 6 (seis) meses, caso devidamente justificado;</u>
1.1.4. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a efetuar levantamento final e mapeamento da área urbana do município com as identificações dos logradouros, bairros, distritos etc., com os devidos Códigos de Endereçamento Postal (CEP), além da confecção de relatórios finais das atividades realizadas e das notificações expedidas. Prazo para cumprimento: do dia 1º/7/2022 até o dia 31/12/2024;	1.1.4. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a efetuar levantamento final e mapeamento da área urbana do município com as identificações dos logradouros, bairros, distritos etc., com os devidos Códigos de Endereçamento Postal (CEP), além da confecção de relatórios finais das atividades realizadas e das notificações expedidas. Prazo para cumprimento: <u>até o dia 31/6/2026, prorrogável por, no máximo, 6 (seis) meses, caso devidamente justificado;</u>

CLÁUSULA 2ª - A prorrogação do prazo previsto nas novas cláusulas 1.1.2 e 1.1.4 somente serão admitidas em caso de dificuldades não atribuídas à desídia dos próprios órgãos municipais responsáveis pela implementação das obrigações, o que será objeto de

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ

análise e deliberação por esta 5ª Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA 3ª - A pactuação dos novos prazos para cumprimento das obrigações não terá efeito sobre a multa prevista no item 2.1 do Termo de Ajustamento de Condutas (original), de maneira que, havendo novo descumprimento por parte da municipalidade, serão considerados os prazos originalmente previstos no acordo celebrado em 12 de novembro de 2021;

CLÁUSULA 4ª - O presente ADITAMENTO ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS terá eficácia de título executivo extrajudicial a partir de sua assinatura, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85 e do artigo 19 do Ato nº.335/2014/PGJ;

CLÁUSULA 5ª - As demais cláusulas originalmente previstas no Termo de Ajustamento de Condutas, permanecerão inalteradas, naquilo que não contrariar os novos prazos fixados no presente instrumento;

Conforme se infere dos autos, o acordo firmado entre as partes em 12 de novembro de 2021 tinha como marco final para atendimento das condições pactuadas, a data de 31.12.2024. No entanto, assim que constatado o descumprimento das obrigações, o município de Chapecó foi instado e em duas reuniões realizadas nesta Promotoria de Justiça, justificou as razões para o não atendimento das condições no prazo inicialmente assinalado, destacando-se:

CONSIDERANDO que houve aquisição de um Software web territorial do município, através de empresa terceirizada, a qual todo munícipe tem acesso através do site <https://geo.chapeco.sc.gov.br/municipios/Chapeco/inicio>.

CONSIDERANDO que a plataforma supramencionada apresenta todas as informações dos lotes, quadros e afins constantes no município, bem como esta em andamento uma atualização do mapa fiscal do município, sendo de primordial importância para a revisão da numeração predial do nosso município.

CONSIDERANDO que a sequência, o município realizará a revisão da numeração predial de todo município, através de contratação de empresa terceirizada.

CONSIDERANDO que quanto as placas, as mesmas serão instaladas, contemplando a totalidade faltante do município, através de processo licitatório n. 073/2025, com previsão de abertura no dia 14/03/2025, as placas serão instaladas, sem a informação da numeração da extensão da rua, a qual será incluída posteriormente com a finalização dos serviços de revisão da numeração predial em nosso município.

Diante da plausibilidade dos argumentos apresentados e vislumbrando a boa-fé do Município na tentativa de regularizar a situação objeto do presente procedimento, reconhecendo a complexidade para adequação total dos logradouros e propriedades neste município de Chapecó, a medida mais adequada para resolução da questão e adequação dos logradouros e propriedades sem identificação e sem numeração no município de Chapecó.

Ante o exposto, diante da inexistência de fundamento para propositura de ação judicial e considerando que a celebração de termo aditivo ao TAC perpetua a ausência circunstancial do interesse de agir, nos termos do artigo

48, incisos I e II, do Ato n. 395/2018/PGJ, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil e:

a) a cientificação – com cópia do arquivamento e do TAC – dos representantes e Oficiais de Justiça **Simone Denardi Happke, Fábio Baldissera e Cláudio Antônio de Paiva Simon** (p. 3-5), do representante/gerente dos **Correios** no Município de Chapecó e da **Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano do Município de Chapecó (SEDUR)**, preferencialmente por meio eletrônico (artigo 49, § 3º, do Ato n. 395/2018/PGJ), informando-lhes acerca do cabimento de recurso administrativo, a ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciar a promoção de arquivamento, cujas razões poderão ser remetidas diretamente ao CSMP ou a este órgão de execução, as quais serão juntadas aos autos (artigo 50, *caput* e parágrafo único, do Ato n. 395/2018/PGJ);

b) a remessa, por correio eletrônico, ao Diário Oficial Eletrônico do seguinte extrato de conclusão (artigo 23, § 1º, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ):

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00001657-7

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

Data da Conclusão: 11/04/2025

Partes: Simone Denardi Happke, Fábio Baldissera, Cláudio Antônio de Paiva Simon e Município de Chapecó

Conclusão: Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar a existência de logradouros e propriedades sem identificação e sem numeração no Município de Chapecó/SC, dificultando a entrega de correspondências, intimações, citações e prestação de demais serviços públicos, bem como a livre e segura circulação de pessoas e veículos. Mobilidade urbana. Termo de Ajustamento de Conduta firmado e homologado pelo CSMP. Posterior descumprimento dos prazos estipulados. Desarquivamento para firmar termo aditivo ao TAC prorrogando os prazos originariamente estabelecidos para adequação. Arquivamento

Membro do Ministério Público: Alessandro Rodrigo Argenta

c) após, e **no prazo de três dias úteis contados da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados** (artigo 49, § 1º, do Ato n. 395/2018/PGJ), remetam-se os autos eletrônicos do procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (artigo 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985), para exame e deliberação na forma do seu Regimento Interno (artigo 49, *caput*, do Ato n. 395/2018/PGJ); e

d) desnecessária a remessa da respectiva pasta-arquivo ao Conselho Superior do Ministério Público (artigo 49, § 2º, do Ato n. 395/2018/PGJ), a

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ

qual deve ser armazenada em local adequado no gabinete da Promotoria de Justiça e aguardar a devolução dos autos eletrônicos do procedimento.

Chapecó/SC, 11 de abril de 2025.

[assinatura digital]

Alessandro Rodrigo Argenta
Promotor de Justiça